

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS UTILIZADAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E MARIA VANIA ROCHA COELHO - LAVANDERIA.COM

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MARIA VANIA ROCHA COELHO - LAVANDERIA.COM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.514.998/0001-12, com sede na Avenida Paraná, esquina com a Rua Dep. José de Assis, nº 1704, Quadra 258, Lote 11, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.403-050, neste ato representada pela Sra. **MARIA VANIA ROCHA COELHO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.176.641 e inscrita no CPF sob o nº 000.561.551-82, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 005/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Portaria de Dispensa sob o nº 417/2017, datada de 13 de julho de 2017**, às folhas nº 159, tudo constante **Processo Administrativo nº 2017.02.012939**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de roupas utilizadas em serviços de saúde e realização de estágios**, desde sua retirada, passagem/engomagem, até seu retorno em ideais condições de reuso conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I.

2.2 As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma,



não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos serviços, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA/RETIRADA, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão fornecidos **parceladamente**, de acordo a necessidade da Fundação UNIRG nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no quadro abaixo conforme previsto no Termo de Referência e deverão ser efetuados na sede da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES					PESO APROX. (QUILO)
		Ambulatório Saúde Comunitária	Laboratório Saúde - Campus II	Curso Ed. Física	Clínica Escola Fisioterapia	TOTAL	
1	Lavagem de lençóis, toalhas, fronhas, camisas, shorts, e demais, utilizados nos atendimentos à comunidade e nas aulas práticas dos cursos da área de saúde.	964	261	391	1384	3000	R\$ 11,90
TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)							

4.2 Os materiais serão entregues à CONTRATADA, em sua sede, para execução dos serviços, por meio de um servidor autorizado pela Fundação UnirG, duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras).

4.3 As quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a necessidade do Contratante.

4.4 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, devendo esta disponibilizar um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes,

através de números telefônicos, e-mail, fax-símile, ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana.

4.5 Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de entrega realizada pelo servidor autorizado da contratante.

4.6 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.1.3 Autorizar o acesso dos representantes da CONTRATADA à suas dependências para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.4 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de suspensão do pagamento até completa regularização do serviço.

5.1.5 Designar servidor efetivo para o procedimento de entrega e recebimento dos produtos.

5.1.6 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.

5.1.8 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.9 Entregar o material identificado descrevendo cada origem, para que seja lavado separadamente e entregue/devolvido ao Servidor designado pela I.E.S .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto contratual.

6.2 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

6.3 Encaminhar, mensalmente, as Notas fiscais de Serviços.

6.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.

6.5 Disponibilizar a Instituição um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante os dias úteis da semana.

6.6 Possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada - para recebimento e lavagem da roupa suja e a área limpa - para tratamento da roupa.

6.7 Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva.

6.8 A CONTRATADA será responsável pela conservação e entrega dos produtos em ideais condições de uso, devendo ser vistoriado pelo responsável da solicitante e pelo representante da CONTRATADA, inclusive na pesagem dos produtos, garantindo-se a mesma quantidade de saída e entrada de produtos.

6.9 - A Empresa Contratada deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

6.10 A Contratada deverá disponibilizar na sede da Empresa uma balança para pesagem dos materiais sujos e limpos, no momento da entrega e recolhimento, isso, por parte do Servidor designado pela I.E.S, o qual terá que assinar o Relatório com o quantitativo, data e origem do material entregue.

6.11 A Contratada terá que realizar a lavagem do material separadamente de cada local, sendo responsável pelo controle de origem no momento da secagem e separação dos materiais a devida entrega ao Servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição.

7.3 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

7.4 Efetuar pagamento a Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.

7.5 Entregar o material identificado descrevendo cada origem, para que seja lavado separadamente e entregue/devolvido ao Servidor designado pela I.E.S .

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo a necessidade do Centro Universitário/Fundação UnirG, por meio da unidade solicitante, e servidor responsável para este fim;

8.2 Os materiais deverão estar disponíveis em no máximo em 48hrs, a cada entrega realizada;

8.3 A Contratada deverá emitir, juntamente com a Nota Fiscal de cada mês, o **relatório de entrega e saída de material com datas e horários devidamente registrados/ assinados pelo Servidor da Instituição**, o qual fará as entregas e os recolhimentos nos dias programados;

8.4 O Relatório de entrada e saída servirá de comprovação da prestação de serviços, sendo que os valores e quantidades deverão ser iguais ao valor final da Nota Fiscal de cada mês;

8.5 Na requisição de entrega deverão estar discriminados os itens a serem lavados, o número de peças, respectivo peso e a data de entrega;

8.6 O faturamento será realizado a cada 30 dias, multiplicando o valor unitário contratado pelo peso total mensal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso de Educação Física) e **0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia) e **elemento de despesa de nº 3.3.9.0.39-5500.00.000** (Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

9.2 O pagamento em favor da licitante vencedora será efetuado, em até 15 (quinze) dias após e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG.

9.3 As notas fiscais deverão estar devidamente assinadas pelo responsável da Fundação UNIRG.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão.

9.6 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.7 O valor do presente Contrato é de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)** e o seu pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 15(quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços acompanhada do respectivo Termo de Recebimento/documento de controle, que serão conferidos e atestados por responsável da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1 deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5. Não manter a proposta;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8 Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

- I. Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTÊNCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.5 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, deverá descontar dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.3 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.4 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.5 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 e Processo Administrativo nº 2017.02. 012939.**

15.6 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

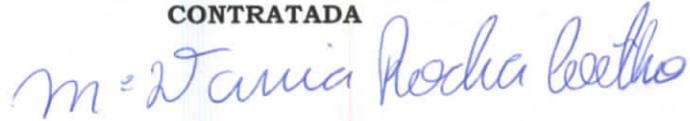
16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 20 de julho de 2017.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

LAVANDERIA.COM
Maria Vania Rocha Coelho
CONTRATADA



Testemunhas:

- 1 Vinicius Rocha Coelho CPF 052.568.747-60
- 2 Yordel Cormo Rodrigues CPF 020.346.931-32